



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 74

DE 30 DE JULHO DE 2013.

"Autoriza o Município de São Pedro a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP".

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


PROPÕE:

Art. 1º Fica o Município de São Pedro, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio, termos aditivos para sua alteração, adequação ou prorrogação com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, com endereço e sede na Rua Rosa e Silva, nº 60, Higienópolis, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ n.º 63.002.141/0001-63, com objetivo de implantar por meio "on-line" consulta prévia em relação à respectiva habilitação profissional envolvendo a atuação de contabilista.

Parágrafo Único. As obrigações de ambas as partes estão contidas no instrumento de convênio, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, se o entender necessário, editar Decreto regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 9.295 de 27.05.46, CNPJ MF n.º 63.002.141/0001-63, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01230-909, neste ato representado por seu Presidente, o contador LUIZ FERNANDO NÓBREGA, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 21.887.638-5 SP e do CPF/MF n.º 200.112.308-60, doravante denominado simplesmente CRC SP e a PREFEITURA DE _____, CNPJ MF n.º _____, com sede na _____ neste ato representada por seu Prefeito, _____, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, celebram este convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Do Objeto

Constitui objeto deste instrumento de Termo de Cooperação, a obrigatoriedade de exigir que todo documento relativo a abertura, alteração ou encerramento de empresa e a organização e execução de serviços de contabilidade em geral encaminhados a Prefeitura, envolvendo a atuação de profissional da contabilidade, seja precedido de consulta prévia "on line" ou através de Certidão de Regularidade Profissional concedida pelo CRC SP.

Cláusula II - Da Motivação

A PREFEITURA, através deste Termo de Cooperação, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei 9.295/46.

Cláusula III - Da vigência e da rescisão

§ 1º. Este Termo de Cooperação terá vigência no período de ___/___/___ a ___/___/___, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

§ 2º Caso verificada e justificada necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente Termo de Cooperação, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

§ 3º As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Termo de Cooperação, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula IV - Das obrigações das partes

§ 1º Poderá a PREFEITURA exigir a CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL para validação dos documentos relativos à abertura, alteração ou encerramento de empresa e a organização de serviços de contabilidade em geral que

transitarem em suas dependências e que envolverem a atuação de um profissional da contabilidade. Entretanto, quando a PREFEITURA se utilizar de sistemas informatizados que solicite a inserção do número de registro do profissional, a verificação da situação cadastral do profissional da contabilidade será "on-line", através de tecnologia compatível com a do CRC SP, de forma que essa consulta seja registrada no banco de dados do CRC-SP.

§ 2º As irregularidades cadastrais encontradas na utilização efetiva do Termo de Cooperação não impedirão o andamento dos trabalhos entre a PREFEITURA e o profissional da contabilidade, salvo se estas irregularidades forem de falsidade ideológica e profissionais com seu registro suspenso por penalidade, cancelado ou cassado.

Cláusula V – Dos recursos financeiros

O presente Termo de Cooperação é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma conveniente à outra.

Cláusula VI – Das disposições gerais

§ 1º As partes definirão em comum acordo os espaços para divulgação do presente instrumento de Termo de Cooperação.

§ 2º Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do CRC SP e da PREFEITURA.

§ 3º As partes elegem o foro de _____ para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo de Cooperação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 4º E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

São Paulo, ___ de _____ de 2013.

PREFEITO DE _____

LUIZ FERNANDO NÓBREGA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

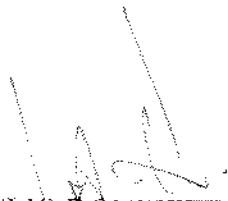
Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que Autoriza o Município de São Pedro a celebrar Convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP.

O convênio visa melhorar os procedimentos de fiscalização, na medida em que torna obrigatória a apresentação de certidão de regularidade profissional em todo e qualquer ato de natureza contábil praticado perante a municipalidade.

O interesse público se justifica pela inexistência de custos ao Erário Público em contrapartida da segurança jurídica oferecida na análise de atos convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto nº 9.295/46.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal